



-LEI Nº 1.162, DE 16 DE MARÇO DE 1982-

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar a NATALINO ANDRÉ DOS SANTOS, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1917, localizada à rua Projetada, com acesso pela rua Alcebíades Valente, nesta cidade, medindo 12,00m (doze metros) pela linha de frente, 12,00m (doze metros) pela linha dos fundos, 11,00m (onze metros) por um dos lados e 10,80m (dez metros e oitenta centímetros) pelo outro lado, totalizando a área de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), confrontando pela frente com a mencionada rua Projetada e pelos demais lados com quem haja de confrontar.

Art. 2º - No terreno objeto da doação, o donatário se compromete a construir sua casa residencial, observadas as disposições e os prazos estipulados na legislação municipal.

Parágrafo único - Decorridos os prazos previstos e não cumprido o determinado neste artigo, a respectiva faixa de terreno reverterá ao patrimônio do município independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - A faixa de terreno ora doada não poderá ser alienada nem gravada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação.

Parágrafo único - Fica ressalvada a possibilidade de gravame ao Banco Nacional da Habitação ou outro órgão do Sistema Financeiro da Habitação, para fins de cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - As despesas com a doação ora autorizada, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos 16 dias do mês de março de 1982.


- Prefeito Municipal -